



CONTRATO-PROGRAMA

Entre

Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ortigosa, pessoa coletiva 505 028 700, com sede na Rua Joaquim de Sousa, 1150, Ortigosa, 2425-737 Leiria, representada por Carlos Alberto Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado, o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio financeiro para a realização de investimento na pavimentação do acesso e parque do Quartel, a realizar no Município de Leiria, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Auxílio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €18 694,16 € (dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro euros e dezasseis cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

O presente contrato-programa foi objeto de cabimento e compromisso, n.º 3565/2025 e 2549/2025, respetivamente.

2. O auxílio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O auxílio atribuído será pago numa única tranche, após conclusão do projeto/atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto/atividade objeto do presente contrato-programa foi definido como indicador a apresentação do relatório da atividade e dos respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 4ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto/atividade;

**Cláusula 5ª****Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento o presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório físico-financeiro, quando aplicável, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto/atividade;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Leiria, no âmbito do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio do Município, através da menção expressa, "Com o auxílio do Município de Leiria" e inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente: o relatório com os resultados alcançados e discriminação financeira da execução das atividades propostas, até 30 dias, após a data do fim do contrato-programa.

Cláusula 6ª**Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª**Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Leiria.

Cláusula 8ª**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente Contrato-programa inicia-se com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025 e vigorará durante o ano de 2025.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

Leiria, 22 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa